



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e
dos Rios São João e Una

RESOLUÇÃO CBHLSJ Nº 120, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Cria a Conta Reserva para custos operacionais do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ das funções inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, estabelece a presente resolução, aprovada em reunião Plenária, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define que os Comitês de Bacia Hidrográfica são entidades colegiadas, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- O Contrato de Gestão nº 01/2017 que dispõe sobre a contratação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ para exercício das funções inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João - CBHLSJ;

- As Resoluções do CERHI-RJ que dispõem sobre critérios de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água;



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e
dos Rios São João e Una

- O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e seu Termo Aditivo, firmados entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para devolução dos recursos vinculados ao FUNDRHI existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001;
- Os recursos financeiros do FUNDRHI existentes na CUTE vinculados à CFURH que estão sob discussão no âmbito do GT FUNDRHI a serem disponibilizados em parcelas, conforme preconiza o TAC;
- A recorrência das razões que culminaram na assinatura do TAC, em virtude da ausência de repasse de recursos para realização de projetos deste Comitê e para o custeio de sua delegatária;
- A Resolução CERHI-RJ nº 153/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações extremas;
- A Resolução CERHI-RJ ad referendum nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade;
- A Resolução CBH LSJ nº 108/2020, de 17 de abril de 2020, que “aprova a disponibilização de recursos financeiros do CBH Lagos São João para custeio do CILSJ, em situação extrema e emergencial”;
- Os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRHI do dia 23 de Junho de 2020, na qual o GT destinou o valor R\$ 1.081.170,90 (um milhão, oitenta e um mil, cento e setenta reais e noventa centavos) que se encontram na CUTE referentes à CFURH para o Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e
dos Rios São João e Una

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a efetiva criação da Conta Reserva para custos operacionais previstas no §12 da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Contrato de Gestão INEA nº 01/2017.

Art. 2º - A Conta Reserva será utilizada para o pagamento dos custos operacionais da entidade delegatária, ações judiciais e/ou outra ação emergencial em situações extremas, na ausência de repasse de recursos de custeio pelo órgão gestor.

Parágrafo único - No caso de situações extremas, a utilização destes recursos deverá ser autorizada através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Art. 3º - Definir que o valor máximo de saldo depositado na Conta Reserva será no valor de 6/12 (seis doze avos) do custeio anual operacional da entidade delegatária previsto no plano de trabalho do Contrato de Gestão deste Comitê.

Parágrafo 1º - Este recurso deverá ser depositado em conta específica e trimestralmente será enviado um demonstrativo com o saldo e os rendimentos do período a diretoria do comitê.

Parágrafo 2º - O valor excedente ao teto estabelecido no caput será apurado anualmente, ao final do exercício financeiro, e a sua aplicação definida através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Art. 4º - O aporte inicial de recursos financeiros para formação da Conta Reserva estabelecida por esta Resolução será oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de devolução através do TAC.



Comitê de Bacia Hidrográfica das Lagoas de Araruama e Saquarema e
dos Rios São João e Una

Art. 5º - No caso de utilização dos recursos da Conta Reserva, o Comitê deverá deliberar através de resolução específica a sua recomposição no valor do teto estabelecido no artigo 3º, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Fica a Entidade Delegatária responsável pelas providências de operacionalização da Conta Reserva nos termos da presente Resolução.

Art. 7º - Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação.

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando a realização dos trâmites necessários para repasse de recursos vinculados às parcelas do GT FUNDRI.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Pedro da Aldeia, 25 de Agosto de 2020.

Leandro Coutinho Mattos
Diretor Presidente
Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João